



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 106/97:

Concede a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Madhubala Ranchhoddas.

Ministério da Administração Estatal:

Diploma Ministerial n.º 107/97:

Fixa novos preços de venda e publicidade do *Boletim da República* e revoga o Diploma Ministerial n.º 114/95, de 20 de Dezembro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 106/97

de 12 de Novembro

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reaquisição, a Madhubala Ranchhoddas, nascida a 23 de Março de 1959, em Xai-Xai.

Ministério do Interior, em Maputo, 6 de Outubro de 1997. — O Ministro do Interior, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL

Diploma Ministerial n.º 107/97

de 12 de Novembro

Os crescentes encargos com a edição do *Boletim da República*, obrigam a uma actualização do seu preço de venda;

Assim, sob proposta da Direcção da Imprensa Nacional, o Ministro da Administração Estatal determina:

ARTIGO 1

Os custos das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional passam a ser os seguintes:

As três séries por ano	1 224 000,00 MT
As três séries por semestre	612 000,00 MT

Cada série, por ano:

1.ª Série	384 000,00 MT
2.ª Série	432 000,00 MT
3.ª Série	408 000,00 MT

Cada série, por semestre:

1.ª Série	192 000,00 MT
2.ª Série	216 000,00 MT
3.ª Série	204 000,00 MT

ARTIGO 2

Os preços da assinatura do *Boletim da República* para o estrangeiro são os seguintes:

As três séries, por ano	2 664 000,00 MT
As três séries, por semestre	1 332 000,00 MT

Cada série, por ano:

1.ª Série	864 000,00 MT
2.ª Série	912 000,00 MT
3.ª Série	888 000,00 MT

Cada série, por semestre:

1.ª Série	432 000,00 MT
2.ª Série	456 000,00 MT
3.ª Série	444 000,00 MT

ARTIGO 3

1. Ao preço das assinaturas acresce o custo do registo de correio, quando solicitado.

2. Os assinantes do *Boletim da República* que não pagarem o registo de correio não terão direito à reclamação sobre os exemplares que se extraviarem desde que a direcção da Imprensa Nacional comprove ter procedido à expedição.

ARTIGO 4

As assinaturas devem ser pagas adiantadamente.

ARTIGO 5

O preço de cada exemplar do *Boletim da República* calculada à razão de 828,00 MT por cada duas páginas, não sendo permitida a venda de páginas isoladas.

ARTIGO 6

1. O preço da publicidade no *Boletim da República* é fixado em 14 112,00 MT por linha de coluna estreita e 17 170,00 MT por linha de coluna larga, quando de composição corrente, regulando-se pelo linómetro de corpo 8.

2. Quando o conteúdo do anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto, o respectivo espaço é onerado do adicional de 20 %.

ARTIGO 7

1. Salvo o estabelecido quanto à distribuição oficial, o *Boletim da República* só pode ser fornecido gratuitamente

e em regime de permuta, mediante deliberação do Conselho Consultivo da Imprensa Nacional ou indicação do Ministro da Administração Estatal.

2. A gratuidade referida no número anterior não inclui o porte de correio via aérea.

ARTIGO 8

Fica revogado o Diploma Ministerial n.º 114/93, de 20 de Dezembro.

Ministério da Administração Estatal, em Maputo, 13 de Novembro de 1997 — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*.